CONTRATO Nº 165/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 42.043.892/0001-58, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 804 – Andar 3, Sala 13, Centro, CEP 18.200-001, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, E-mail: betedezembro@foureven.com.br, Telefone: (92) 98111-2993, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **FERNANDO VALVASSORI DE ALMEIDA**, RG nº. 36.221.766-X- SSP/SP e do CPF/MF nº. 228.167.468-10, residente na Rua Jorge Cardoso, nº 535, Quadra K, Lote 4, Jardim Colombo, Residencial Spazio Verde 1, CEP 18.206-520, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da dupla "CÉSAR MENOTTI E FABIANO", a ser realizado pela empresa FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação politico administrativo no municipio de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2022.

DATA DO SHOW: 07 de dezembro de 2022.

HORÁRIO: a partir das 23h30m (vinte e três horas e trinta minutos)

DURAÇÃO APROXIMADA: 1h30min (uma hora e trinta minutos)

1.2. Em comum acordo entre as partes, os horários poderão sofrer modificações.

1.3. A Proposta Comercial da empresa contratada é parte indissolúvel deste Instrumento, independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará a(o) contratada(o) o preço total de **R$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais),** conforme Proposta Comercial.

3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente á Contratada da seguinte forma, R$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), dia 07 de dezembro de 2022, mediante entrega de cheque nominal a Contratada, imediatamente após apresentação do show da dupla, ou através de créditos em conta corrente da(o) contratada(o), empresa FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 42.043.892/0001-58, Banco: Brasil, Agência: 0199-6, C/C: 730000-X (R$ 53.000,00 – Cinquenta e três mil reais), Banco: Arbi S/A, Agência: 001-9, C/C: 372202-0 (R$ 130.000,00 – Cento e trinta mil reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, conforme estabelecido na proposta comercial.

3.3. Conferida a nota fiscal/recibo e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

3.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tampouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.5.1. As despesas provenientes do presente contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER
3.3.9.0.39.0000 – 329 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXEGIBILIDADE

4.1. É inexigível a licitação, com fulcro no **ART. 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 118/2022 – Inexigibilidade nº 02/2022.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A contratante deverá providenciar a tempo e dentro da Lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

5.3. Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE:

a) a disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

b) divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

6.1. A(O) contratada(o) deverá cumprir datas e horários previstos na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado,

ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

7.2. Excetuadas as hipóteses acima expostas, Oo atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução sujeitará a(o) contratada(o) à multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual.

7.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado

à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

9.1.1. Pela **CONTRATANTE**:

a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações;

b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.1. A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

9.1.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde são divulgados os dados oficiais do Município, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

9.2. Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

9.2.1. A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceitas as razões do pedido.

9.3. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado De São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Parapuã, 27 de setembro de 2022.

_____	_____
Contratante: P.M.Parapuã/SP	FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Gilmar Martin Martins	CONTRATADA
Prefeito Municipal de Parapuã	

Testemunhas:

1)_____	2)_____
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO	Nome: GILBERTO HOSHINO
RG:19.630.573-SSP/SP	RG: 24.330.135-2-SSP/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 165/2022

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla "CÉSAR MENOTTI E FABIANO", a ser realizado pela empresa FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação politico administrativo no municipio de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2022.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 27 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Nome: FERNANDO VALVASSORI DE ALMEIDA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 228.167.468-10

E-mail: betedezembro@foureven.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

ANEXO ALC – 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03
CONTRATADA: FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.0343.892/0001-58
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 165/2022
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla "CÉSAR MENOTTI E FABIANO", a ser realizado pela empresa FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação politico administrativo no municipio de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2022.

VALOR (R$): R$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 27 de setembro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal